

CONTRATO Nº 008/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, NOS AUTOS Nº 2019005225.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

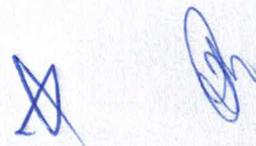
**3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.654.927/0001-07, situada na Alameda Grajau,, nº 60, Sala 707, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP: 06.454-050, Barueri - SP, neste ato representado pelo Sr. Maurício Milhomem Gonçalves, inscrita no CPF/MF sob nº 939.197.943-20, Sr. Cauê Milhomem Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob nº 013.605.103-03 e o Sr. João Carlos Furtado Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 0007.057.033-71 de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação nº 023/2020, Autos nº 2019005225, que versa sobre a Seleção e credenciamento de empresa de Engenharia ou Prestadoras de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) para realizar diagnóstico de eficiência energética no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, e elaborar proposta/projeto a ser apresentado à concessionária ENEL Distribuidora Goiás para participação no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, com o objetivo de implantação, em todas as suas etapas, o Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 024/2012 – HGG, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital, pelo período de 12 (doze) meses, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

**III – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a entregar a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.



02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **IV – DO PAGAMENTO**

01- O pagamento à CONTRATADA será realizado pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, conforme Chamada Pública de Projetos CPP 001/2020.



## **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

## **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

## **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 023/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras punições legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

## VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram serem verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação nº 023/2020, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos serviços prestados.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.



10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br), do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).



Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

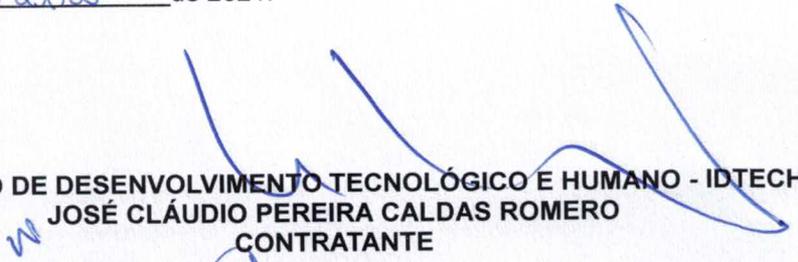
 

Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 14 de Janeiro de 2021.

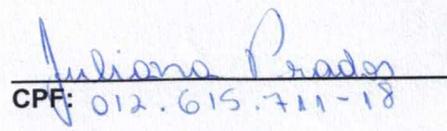
  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716/4232**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES**  
**3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 005 732 331-36

  
CPF: 012.615.711-18

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2021

### 1. OBJETO

Seleção e credenciamento de empresa de Engenharia ou Prestadoras de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) para realizar diagnóstico de eficiência energética no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, e elaborar proposta/projeto a ser apresentado concessionária ENEL Distribuidora Goiás para participação no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 com o objetivo de implantação, em todas as suas etapas, o Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

### 2. DO ESCOPO

O diagnóstico de eficiência energética deverá ser realizado em todas as instalações do **HOSPITAL ESTADUAL GERAL DE GOIÂNIA DR ALBERTO RASSI - HGG**, localizado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, na cidade de Goiânia/GO, sendo que a proposta/projeto deve seguir todas as diretrizes da Chamada Pública de Projetos nº 001/2020 da ENEL Distribuidora Goiás. Todos os documentos elaborados deverão seguir os preceitos técnicos da referida Concessionária, e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O objetivo do projeto no escopo do PEE para o HGG deverá considerar:

- a) Inovação;
- b) Incentivo a novos modos/formas de uso da energia;
- c) Desenvolvimento, promoção e estímulo a novas tecnologias;
- d) Criação de hábitos para racionalizar o uso da energia;
- e) Eliminar o desperdício de energia;
- f) Viabilizar ações de impacto para a sociedade; e,
- g) Preservação do meio ambiente.

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO

A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:

- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- Comprovação de credenciamento e habilitação pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços de engenharia para execução dos serviços objeto deste Edital;
- Comprovação que a empresa possui em seu quadro de pessoal profissional de nível superior com experiência comprovada na execução dos serviços objeto deste certame acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT,

emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para o(s) Engenheiro(s) registrado(s)/responsável(is) pela proponente. A comprovação de vínculo profissional se dará mediante apresentação do contrato social ou registro na carteira profissional ou contrato de trabalho.

Apresentação de atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão da **empresa e não de um colaborador específico**, para desempenho de atividade, fornecido por empresa de direito público ou privado, os quais deverão comprovar, como parcela de maior relevância técnica, o que abaixo segue:

- 1) Relação de Implantação de Projetos de eficiência energética de qualquer Tipologia e Uso final, já realizado;
- 2) Relação de Implantação de Projetos de Eficiência Energética em unidades hospitalares aprovados de acordo com a resolução da ANEEL.
- 3) Declaração de que possui a disponibilidade da equipe técnica mínima que se responsabilizará pelos trabalhos, a qual deverá possuir a formação e experiência abaixo indicadas, comprometendo-se em apresentar tais comprovações, como condição para assinatura do termo de cooperação técnica, sob pena de decadência ao direito à execução dos serviços:

- 01 (um) profissional certificado pela CMVP da EVO em M&V;
- 01 um profissional certificado em Gerenciamento de Projetos.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTAS

- Obedecer, obrigatoriamente, todas as disposições constantes no documento de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL na elaboração das propostas do projeto;
- Apresentar as propostas de projetos que atendam as especificações definidas pela ENEL Distribuição Goiás no âmbito da chamada Pública de projetos nº 002/2020;
- Definir as ações de treinamento e capacitação de acordo com as regras estabelecidas pelos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, estas ações devem ser previamente detalhadas e descritas no diagnóstico, bem como o material que será entregue e um cronograma das ações.
- Arcar única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e, independente se for o projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor por parte do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG.
- No caso de AEE com fontes incentivadas ou aquecimento solar que utilizem o telhado como estrutura de suporte é necessário apresentar no Projeto um atestado técnico sobre as condições mínimas favoráveis para instalação das fontes incentivadas e/ou aquecimento solar, com a devida ART.

#### 5. ELABORAR O DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

O Diagnóstico Energético é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta

relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada. O diagnóstico deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a). Termo de compromisso entre a empresa responsável pelo contrato com a concessionária, a empresa executora de obra e o consumidor da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, se aplicável;
- b). Dados da empresa gestora do contato junto à concessionária e dados da empresa executora da obra (razão social, CNPJ, nome do responsável técnico, endereço completo, telefone fixo e celular);
- c). Apresentação do consumidor e informações sobre suas atividades;
- d). Apresentação da empresa responsável pela elaboração da proposta de projeto, se aplicável;
- e). Apresentação dos objetivos do Diagnóstico Energético;
- f). Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando aplicável;
- g). Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;
- h). Apresentação do histórico de consumo, pelo menos, dos últimos 12 (doze) meses da unidade a ser beneficiada, através da fatura ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS;
- i). Apresentação do histórico de pagamento das faturas de energia, pelo menos, dos últimos 12 (doze) meses da unidade consumidora a ser beneficiada;
- j). Apresentação de uma estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente, (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração etc..) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora;
- k). Apresentação de análise preliminar das possíveis oportunidade de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;
- l). Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas. Calcular o percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado nos últimos 12 (doze) meses;
- m). Cálculo da relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL; conforme PROPEE ou Planilha de Cálculo de RCB.
- n). Apresentação de um cronograma das etapas necessárias para a execução do projeto de eficiência energética, conforme especificado na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS Nº 001/2020;
- o). Para o sistema de iluminação externa, deve-se considerar no DIAGNÓSTICO a procura de evidências quanto ao tipo de reator existente (eletromagnético, e/ou eletrônico) em suas respectivas perdas, pois estes dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto;
- p). Para sistemas de iluminação que contemplem a substituição de lâmpadas fluorescentes, a perda do reator existente não será contabilizada no cálculo de RCB, exceto nos casos de iluminação pública. Neste caso a potência do reator será adicionada a potência da lâmpada;
- q). Apresentar uma declaração com a descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente que receberá as ações de eficiência energética, obrigatoriamente assinada pelo responsável técnico da proposta/projeto;
- r). Apresentação de estratégias de M&V preliminar, para levantar a estrutura (materiais e equipamentos) e o funcionamento das instalações (uso da energia);

- s). Apresentação dos custos para realização do DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO. A empresa proponente deverá contratar um profissional com certificação em CMVP-EVO, sendo o mesmo responsável pela estratégia de medição e verificação apresentada do Diagnóstico e posteriormente, pelo Plano de Medição e Verificação que será entregue no projeto executivo;
- t). Apresentar ART referente ao Diagnóstico Energético;
- u). Qualquer outra informação que for solicitada no Chamamento Público nº 001/2020 ou para atender as normas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Caso o projeto não seja contemplado/aprovado na Chamada Pública de Projetos o mesmo passa a ser de domínio e propriedade da contratante, sem quaisquer ônus.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO, SE APROVADO.

- Executar o Projeto de acordo com as regras definidas no contrato a ser firmado com a ENEL Distribuidora Goiás conforme Edital 001/2020, sendo que o cronograma de execução deve ser acordado com a administração do HGG, para que não aja prejuízos na prestação de serviços de saúde ao usuário de saúde, por falta de energia, por exemplo.
- Fornecer, todos os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE; além da obrigação de treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da Unidade, sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;
- Fornecer e exigir a utilização de quaisquer outros equipamentos de segurança necessários à realização de atividades que envolvam perigo ou risco de vida para os seus empregados, inclusive os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's de acordo com as normas de Ministério do Trabalho e Emprego – MPE e outras legislações vigentes. Os equipamentos devem ser adequados ao risco de cada serviço e estarem em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Fornecer uniformes para todos os seus funcionários em quantidades adequadas e em bom estado de conservação.
- Identificar seus empregados através de crachás com fotografia recente;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e males súbitos que venham vitimar os seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele; além de todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade;
- Coordenar a sua equipe técnica durante a execução dos serviços, cabendo à direção da Unidade e ao Gestor do contrato apenas o apoio no sentido de fornecer informações para a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por selecionar, treinar e capacitar os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais portadores de boa conduta. O conteúdo técnico operacional do treinamento deverá estar relacionado com o desenvolvimento das atividades e tarefas de cada empregado;
- Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços retirando no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação biossegura, correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre

em perfeita ordem as dependências da Unidade Médica Hospitalar e demais dependências da Unidade do Hospital Dr Alberto Rassi - HGG, em consonância com as orientações técnico-administrativas realizadas pelos seguintes setores das Unidades: Administrativos, CCIH, SESMT, Vigilância Sanitária e ou outras legislações pertinentes e vigentes;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração. Estas incluem os postulados vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança estabelecidas pela Administração e outras legislações vigentes;
- Efetuar a limpeza geral imediatamente após a execução dos serviços objeto deste contrato;
- Comprovar que seus empregados tem treinamento quanto à prevenção de acidentes de trabalho e incêndios nas áreas administrativas e demais dependências do HGG;
- Registrar legalmente, em carteiras de trabalho, as funções profissionais de todos os empregados que irão prestar serviços para HGG, assumindo todos os custos referentes; remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais;
- Responsabiliza-se por supervisionar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados nos serviços, objetivando a sua correta execução, bem como por sua guarda e conservação; sendo que todo ferramental, adequado e dentro das normas, deve ser fornecido pela Contratada aos seus funcionários, sem ônus extras à Contratante.
- Fornecer todo o material em quantidade e qualidade necessária para realizar as atividades de execução do projeto.
- Fornecer, quando o serviço exigir, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's à custa da contratada;
- Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, excluindo ao IDTECH da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o contratante despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;
- Preencher Boletins de Ocorrências e/ou Diários de Manutenção como documentos hábeis para o registro de qualquer incidente de execução ou de relacionamento verificado durante a execução do Projeto
- Arcar com os custos de auditoria documental de Segurança e Saúde Laboral, no caso do Projeto de Eficiência Energética seja aprovado;
- Apresentar Certificação CMVP – EVO do profissional responsável pelo Plano de Medição e Verificação do Projeto Proposto;
- Manter todos os documentos: ARTs, laudos, relatórios, projetos ou croquis, devidamente atualizados.

## 7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Caso o projeto elaborado pela CONTRATADA seja contemplado na Chamada Pública de Projetos CPP 001/2020; não obstante à concessionária de energia seja a responsável pela contratação do serviço de execução, o IDTECH se reserva no direito de também exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados e, se for o caso, notificar tanto a concessionária quanto a empresa executora do projeto.

Quanto à execução dos serviços, a administração do HGG avaliará os aspectos técnicos, bem como os de segurança e

saúde dos trabalhadores por meio do SESMT local.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 14 de Janeiro de 2021.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

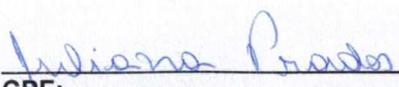
  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716 14232**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES**  
**3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF:

005 732 331 -36.

  
CPF:

012.615.711-18

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E68E-D9A8-DC71-29AB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: E68E-D9A8-DC71-29AB**



### Hash do Documento

927F2B30B763835C690732BBBDEA40947B06D117740FC1732E71CD99EFEC8647

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2021 é(são) :

Mauricio Milhomem Goncalves (Diretor de Relacionamento) -

939.197.943-20 em 11/01/2021 10:27 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

